

#### CÓDIGO DE ÉTICA DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ORGANISMOS DE INSPEÇÃO ACREDITADOS - APOIA

Considerando que, dentre os deveres e obrigações os quais os associados devem seguir, estão previstos: elevar o nome da Associação e concorrer para seu desenvolvimento, não utilizar da Associação para atingir objetivos escusos ou estranhos à sua finalidade e manter a harmonia e a união da classe, evitando discussões que possam exceder os limites da boa educação e urbanidade, patrocinando o diálogo, como forma de construção de bases viáveis e profícuas aos interesses comuns;

Considerando que são atribuições do Conselho de Ética da Associação poder moderador na entidade, zelar pela integridade dos objetivos primeiros da Associação e mitigar riscos de continuidade em suas atividades;

Considerando a vontade expressa em Assembleia Extraordinária, convocada especificamente para aprovação desse Estatuto de Ética, bem como as alterações necessárias no Estatuto Social da Associação para determinar também a necessária obediência ao presente Estatuto, sob as penas nele especificadas;

Resolvem os Associados, devidamente convocados, reunidos, e representados por mais de um terço de seus pares, aprovar o presente Estatuto de Ética, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º O exercício da atividade de inspeção veicular e outras vinculadas exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto, outros documentos normativos da Associação, com regulamentação da atividade, com as Leis aplicáveis ao negócio e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.

Artigo 2º - São deveres e obrigações dos Associados:

I - Cumprir com as normas voltadas à livre concorrência e à ordem econômica em geral.

II - Formular suas políticas comerciais e embasar sua competitividade na capacidade de gestão empresarial, produtividade, eficiência técnica, cumprimento das regras de credenciamento, na excelência da prestação dos serviços aos seus clientes e pelo respeito ao Código do Consumidor.

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ORGANISMOS DE INSPEÇÃO VEICULAR - APOIA

www.apolapr.org.br apola@apolapr.org.br DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905

Curitiba - PR



- III Não oferecer vantagens escusas e de comprometimento dos requisitos técnicos e regulamentares para se beneficiar nos resultados de concorrências.
- IV Atuar com honestidade e retidão na condução do negócio, desenvolvendo mecanismos para:
  - a) Resolver e abster-se de qualquer conflito de interesses;
  - b) Assegurar Integridade, Imparcialidade e Independência de julgamento;
  - c) Assegurar o Sigilo e discrição;
- V- Observar a impossibilidade de transferência das responsabilidades inerentes aos serviços;
- VI Manter compromisso de busca da eficiência técnica, aprimoramento tecnológico, e busca permanente da melhoria na qualidade dos serviços;
- VII Observar e assegurar o cumprimento de todas as normas e Leis aplicáveis ao Negócio;
- VIII Desenvolver mecanismos para o fornecimento de treinamento continuado, incluindo este Estatuto a todos os colaboradores e terceiros que agem em seu nome ou para seu benefício.
- IX Fornecer dados para aperfeiçoamento da associação, desde que não conflitante com a confidencialidade legal e sigilo empresarial;
- X Respeitar os pareceres e documentos técnicos publicados pela associação e federação, que são complementares às execuções da atividade de inspeção.
- XI Apresentar, de boa-fé e imediatamente, casos de práticas com efeitos deletérios à livre concorrência, falhas e irregularidades técnicas graves à Comissão de Ética da associação;

### CAPÍTULO II – DO COMBATE A CORRUPÇÃO

A interação da Associação e seus associados com órgãos de governo e agências reguladoras deve ser pautada para os fins legítimos da associação de acordo com a sua função, conforme os artigos IV, V, IX, X, XI, XII do Estatuto Social, e o ato associativo por parte dos associados implica no seu comprometimento direto e objetivo da

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ORGANISMOS DE INSPEÇÃO VEICULAR – APOIA

www.apoiapr.org.br apoia@apoiaprore DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





observância e cumprimento da Lei Anticorrupção 12.846/13 e do Decreto 8.420/15, da Lei de Licitações 8.666/93, da Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92, da Lei de Lavagem de Dinheiro 12.683/12 zelando para que qualquer ação ou comportamento, não se enquadre ou possa ser interpretado como violação de tais Leis, especialmente como suborno, corrupção, ativa ou passiva, incluindo parceiros que agem em conexão com o negócio ou para o seu benefício.

# CAPÍTULO III - DA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

I - A liberdade de associação é garantida pelo art. 5º, inciso XVII, da Constituição Federal Brasileira. Empresas podem optar por criarem associações ou sindicatos, a fim de discutir questões institucionais, tais como tributárias, reguladoras, legislativas e políticas, bem como preocupações comuns de natureza tecnológica, capacitação, questões ambientais e de segurança, entre outros temas legais, em prol de seus membros e assim colaborar para o desenvolvimento mais saudável do mercado.

II - A APOIA e seus associados devem estar atentos a temas considerados concorrencialmente sensíveis pelo Direito Concorrencial que não podem ser objeto de debates em sua sede, sob as penas da Lei, que recaem, nestes casos, tanto sobre a associação quanto sobre as empresas associadas.

III - A troca de informações concorrencialmente sensíveis, pode ser caracterizada como ilícita, sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 12.529/2011, bem como crime, nos termos da Lei n.º 8.137/90.

IV – A APOIA e seus associados devem manter-se atentos quanto à legalidade das discussões e práticas a fim de não incorrer em qualquer sanção por força de qualquer conduta ou ilícito anticompetitivo, e suas graves consequências definidas em lei.

V - A APOIA se abstém de qualquer pressão ou exigência aos associados a fornecerem informações concorrencialmente sensíveis, como as abaixo, sem detrimentos de outras consideradas pela Lei:

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ORGANISMOS DE INSPEÇÃO VEICULAR – APOIA

www.apoiapr.org.br apoia@apoiapr.org.br

2° OFICIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documento Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- a) Estratégias competitivas (Preços e Descontos), Termos de Contrato de Fornecedores e outros (Principais Fornecedores), Planos de Aquisições Futuras (Clientes e Descontos), Informações Confidenciais em Marcas e Patentes (custos), Informações Confidenciais de P&D (nível de capacidade), Plano de Expansão (Salários de Funcionários), Dados não agregados sobre desempenho.
- b) As informações necessárias para o exercício da função da associação podem ser coletadas e disseminadas, adotando-se os seguintes critérios:
  - Coleta de dados históricos, utilizando o período de um ano ou mais da data base.
  - ii. A coleta deve ser realizada por canal ou meio com independência e os dados coletados devem ser mantidos armazenados e protegidos contra qualquer acesso individual.
  - iii. Disseminação de informações de forma agregada, em modelo estatísticos, não sendo permitida a identificação de dados dos associados individualmente e não fazer possível tal identificação, e por final deve servir para uso exclusivo e individual do associado.

#### CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A APOIA entende sua contribuição no contexto do desenvolvimento econômico e social do Brasil, proibindo assim:

- I Trabalho Infantil;
- II Trabalho Análogo a de escravo.
- III Práticas de discriminação e qualquer forma de preconceito, independente de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, condição física, nacionalidade, origem étnica, religião, língua, raça, instrução, situação econômica, origem ou condição social, convicções políticas ou ideológicas.

IV - Assédio Moral e Sexual, expressos por conduta indesejada escrita, verbal e física.

#### CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 3º - Ausência de conflito de interesses na realização dos serviços de inspeção.

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ORGANISMOS DE INSPEÇÃO VEICULAR — APOIA

www.apoiapr.org.br apoia@apoiapr.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Os Associados deverão realizar seus serviços de inspeção e/ou atividades acreditadas observando a mais rigorosa isenção quanto à defesa dos interesses das partes envolvidas e do consumidor final.

Não são admitidos vínculos associativo, empregatício ou de colaboração dos Associados, seus sócios e empregados, com fabricantes de veículos, peças e acessórios, modificadores de veículos, instaladores de peças e acessórios em veículos, locadoras de veículos, transportadores de carga/pessoas, despachantes documentalistas e quaisquer outros que tenham influência ou interesse direto ou indireto no resultado das inspeções.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento o Associado está sujeito de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração, que será revertido em favor da associação. Em caso de reincidência ou continuidade da infração, sem prejuízo da multa aplicada, a exclusão do quadro da associação.

#### Artigo 4º - Integridade, imparcialidade e independência de julgamento

Os Associados e seus empregados deverão agir, no exercício profissional, sempre com absoluta integridade, imparcialidade e independência de julgamento. Os Associados e seus empregados ou representantes não poderão, direta ou indiretamente, receber favores pessoais, proventos, recompensas ou qualquer outro tipo de pressão comercial ou de qualquer natureza, de pessoas direta ou indiretamente interessadas no resultado do seu trabalho, exceto os valores, estabelecidos pelo associado, pela prestação dos serviços.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento o Associado está sujeito multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração, que será revertido em favor da associação.

### Artigo 5º. Impossibilidade da transferência das responsabilidades inerentes aos serviços

As responsabilidades inerentes aos serviços prestados pelos Associados são individuais e intransferíveis. Os Associados agirão sempre em seu próprio nome, assumindo inteira responsabilidade técnica pelos serviços prestados e, em nenhuma hipótese, permitirão o repasse dessas responsabilidades, mesmo no caso de prepostos de sua oficial indicação, quando então responderão solidariamente com eles pelos

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ORGANISMOS DE INSPEÇÃO VEICULAR – APOIA

www.apoiapr.org.br apoia@apoiapr.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOS

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



respectivos atos. Assumirão as responsabilidades por qualquer violação às normas e Leis, por atos de colaboradores de qualquer nível e posição na organização, bem como por terceiros agindo conexão com os objetivos e benefícios do seu negócio.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento o Associado está sujeito à pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração, que será revertido em favor da associação.

Artigo 6º Compromisso de busca da eficiência técnica e aprimoramento tecnológico

Os Associados comprometem-se em buscar a crescente eficiência técnica dos serviços prestados e manterem-se em sintonia com a evolução tecnológica dos recursos aplicados às suas atividades, tendo sempre como interesse maior a proteção dos clientes e consumidores.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento, o Associado está sujeito à pena de advertência escrita e, em caso de reincidência, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será revertido em favor da associação.

Artigo 7º Sigilo e discrição

O sigilo é regra mandatória e indeclinável no exercício das atividades dos Associados.

As reuniões, os documentos, informações, dados e fatos conhecidos durante a prestação dos serviços ou em atividades da associação devem ser tratados única e exclusivamente com os interessados diretamente envolvidos, sendo vedada a sua divulgação a terceiros, salvo por determinação legal ou por autorização expressa do cliente ou dos associados.

Parágrafo Primeiro - Aplica-se o sigilo previsto neste artigo aos processos em julgamento junto ao Comitê de Ética desta Associação.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento o Associado está sujeito à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ainda, o valor ser majorado pelo Comitê de Ética, considerando o dano causado a sociedade, ao associado ou a associação, sendo o valor revertido a Associação. Em caso de reincidência caberá a aplicação da pena de exclusão.

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ORGANISMOS DE INSPEÇÃO VEICULAR - APOIA

www.apoiapr.org.br apoia@apoiapr.org.br

2° OFICIO DISTRIBUIDOE Registro de Titulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905

Curitiba - PR



#### Artigo 8º Concorrência justa e práticas não deletérias

No exercício de suas atividades, os associados deverão pautar suas atitudes de maneira a sempre defender a dignidade e preservar a independência da classe, dirigindo-se ou referindo-se aos seus parceiros e concorrentes sempre de forma respeitosa e profissional. Em caso de suspeita de atuação imprópria de um associado, os assuntos deverão ser de imediato tratados no âmbito associativo. A concorrência livre e não deletéria deve ser o elemento básico em todas as operações e relações com outros organismos de inspeção e instituições do mercado automotivo. As demais instituições merecem o mesmo respeito com que cada empresa espera ser tratada.

- §1º Nos casos de atuação imprópria dos congêneres, os assuntos deverão ser tratados exclusivamente no âmbito associativo.
- § 2º São deveres dos Associados para a abstenção da prática de concorrência deletéria:
- I Não fazer comentários ou outras divulgações que possam afetar a imagem dos concorrentes ou contribuir para a divulgação de boatos sobre eles.
- II Não facilitar ou oferecer condições ilegais ou infracionais, tais como: realização de inspeção fora da sede acreditada pelo Inmetro, não exigência de item de inspeção expresso na legislação ou nos regulamentos de inspeção, favorecimentos a autoridades ou a outrem por interesses comerciais escusos.
- III Praticar valores irrisórios não compatíveis com custos técnicos, operacionais e de credenciamento, que caracterizem manobras para domínio de mercado.
- § 3º Em caso de descumprimento, o Associado está sujeito de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração e, em caso de reincidência ou continuidade da infração, exclusão o quadro de associados, sem prejuízo da multa aplicada.

Artigo 9º Compromisso com o fornecimento de treinamento continuado

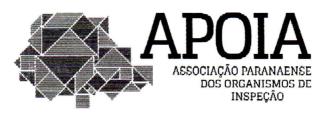
Os Associados comprometem-se a investir no treinamento continuado de seus empregados a fim de permitir o seu desenvolvimento técnico e profissional, incluindo também o treinamento neste Estatuto.

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ORGANISMOS DE INSPEÇÃO VEICULAR – APOIA www.apoiapr.org.br apoia@apoiapr.org.br OpstRIBUIDO

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 -Curitiba - PR





Parágrafo único – Em caso de descumprimento o Associado está sujeito à pena de advertência escrita e na reincidência multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

## Artigo 10º Compromisso de busca permanente da melhoria na qualidade dos serviços

Os Associados comprometem-se a manter esforço permanente para a melhoria da qualidade dos serviços. Cabe aos Associados o empenho constante nesse sentido, buscando a valorização crescente das suas atividades e a procura da satisfação das necessidades dos clientes/consumidores dos serviços prestados.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento o Associado está sujeito à pena de advertência escrita.

Artigo 11º Respeito aos clientes e aos consumidores em geral

Os clientes e consumidores em geral constituem-se na principal razão da existência dos Associados. O compromisso com a satisfação dos clientes deve refletir-se no respeito aos seus direitos e na busca por soluções aos problemas apresentados, sempre dentro do espírito de respeito à legislação e da segurança veicular. Atender aos clientes com cortesia e eficiência, oferecendo informações claras, precisas e transparentes é fundamental. O cliente deve obter respostas, mesmo que negativas, às suas solicitações, de forma adequada e no prazo esperado por ele.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento o Associado está sujeito à pena de advertência escrita. (valem os mesmos comentários do a

### CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

Artigo 12º A não obediência aos preceitos deste Código implicará em julgamento do caso pelo Conselho de Ética e de sua decisão caberá recurso à Assembleia.

Artigo 13º O Conselho de Ética é competente para julgar os processos éticodisciplinares movidos em face de Associado(s) e orientar e aconselhar sobre as disposições do presente Estatuto, respondendo às consultas formuladas.

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ORGANISMOS DE INSPEÇÃO VEICULAR - APOIA

www.apoiapr.org.br apoia@apoiapr.org.br

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo Primeiro - Compete também ao Conselho de Ética instaurar, de ofício ou a requerimento de qualquer associado, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar infração ao presente Estatuto;

Parágrafo Segundo – O Comitê de Ética terá o prazo de 30 (trinta) dias para instauração do procedimento administrativo, sendo que na reunião subsequente a instauração do ato, será apresentado parecer sobre o assunto, onde o associado denunciado terá o prazo de 30 (trinta) dias para promover sua defesa de forma escrita ou oral, já indicando as provas que pretende produzir para agendamento de reunião de instrução. A reunião de instrução poderá ocorrer na próxima Assembleia, subsequente a apresentação da defesa, ou a critério das partes. Encerrada a instrução, o processo será levado a julgamento da Assembleia.

Artigo 14º O processo de apuração de infração ao presente Código instaura-se de ofício ou mediante representação escrita de qualquer Associado ou interessados, que não pode ser anônima.

§ 1º Recebida a representação escrita, o Presidente da APOIA designará relator um de seus integrantes, para presidir a instrução processual.

§ 2º O Relator pode propor ao Presidente o arquivamento da representação, quando estiver desconstituída dos pressupostos de admissibilidade.

§ 3º Em caso de representação contra membros do Conselho de Ética, será realizada Assembleia para designação de novos participantes, onde o denunciado será afastado do cargo até julgamento.

Artigo 15º Compete ao relator do processo de apuração da infração determinar a notificação dos interessados para esclarecimentos, ou do representado para a defesa escrita, em qualquer caso, a ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua notificação.

§ 1º Oferecida a defesa escrita, que deve estar acompanhada de todos os documentos e o rol de testemunhas, até o máximo de três, é proferido o despacho e designada data, se reputada necessária, para a audiência de oitiva do interessado, do representado e das testemunhas. O interessado e o representado deverão incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas.

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ORGANISMOS DE INSPEÇÃO VEICULAR – APOIA

www.apoiapr.org.br apoia@apoiapr.org.br

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905

Curitiba - PR



§ 2º O relator pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes, considerados os recursos financeiros disponíveis para tal.

§ 3º Concluída a instrução, o Relator apresentará parecer ao Conselho de Ética, que poderá ser rejeitado por voto da maioria simples dos seus membros, devendo o Relatório ser apresentado aos membros da Assembleia para julgamento.

Artigo 16º Em caso de absolvição será arquivada a denúncia e, em caso de imposição de penalidade, será comunicado o Presidente da Associação e ao Denunciado para as providências cabíveis. O julgamento final e aplicação das penalidades previstas neste Estatuto é de competência da Assembleia Geral, com base nas evidências e recomendações da Conselho do Ética.

Artigo 17º Da decisão de condenação caberá recurso à Assembleia devendo o denunciado requerer sua convocação ao Presidente da Associação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Convocada a Assembleia Extraordinária, poderá o denunciado fazer sua defesa oral aos Associados presentes, sendo que a maioria absoluta poderá decidir pelo arquivamento da denúncia, redução ou manutenção da pena, sendo essa decisão irrecorrível.

Artigo 18º Em caso de exclusão de Associado, os motivos para tal serão informados pela Associação aos órgãos reguladores INMETRO e DENATRAN e ao DETRAN/PR quando for o caso.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º Este Estatuto entra em vigor, na data de seu registro, devendo ser disponibilizado a qualquer interessado, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba (PR), 30 de novembro de 2019.

**EVERTON LUIZ BARBOSA PEDROSO** 

Presidente

CPF nº 925,699,199-34

FERNANDA KRUSCINSKI

Advogada

OAB/SC 35.553

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ORGANISMOS DE INSPEÇÃO VEICULAR – APOIA